

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A Imprensa publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o justo, devendo vir em os autographos respectivos, sem que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXV.

THERESINA.—QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1889.

NÚMERO 1051

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO DA PROVINCIA

EXERCÍCIO

MEZ DE AGOSTO DE 1889.

Dia 3.

Offícios.

1.ª Secção.—Ao inspector da thesauraria de fazenda—Mande V. S. entregar ao membro da comissão de socorros da Villa de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins, a quantia de 2.000\$000 reis que acaba de distribuir ao mesmo municipio.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Idem.—Aos pharmaceuticos Egonio Marques de Hollanda & C.—Sirvão-se Vmcs. de preparar a ambulancia constante da nota junta, de accordo com os preços a que se sujeitarão, devendo fazer entrega da mesma ambulancia ao membro da comissão de socorros de Homildes, Joaquim Clementino de Souza Martins que se acha nesta capital. Oportunamente deverão Vmcs. apresentar a respectiva conta para ser devidamente paga.

Dia 5

PORTARIAS

1.ª Secção.—O Presidente da Provincia, attendendo a necessidade de socorrer-se a população indigente que se acha em luta com o terrivel flagello da secca, que presentemente assola esta provincia, resolve, autorisado pelo Ministerio do Imperio, abrir o credito de cinquenta contos de reis (50.000\$000) por conta do especial de que trata o Decreto n.º 10181 de 9 de Fevereiro d'este anno, afim de occorrer ás despesas, que se devem necessariamente realizar com esse serviço.

Idem.—O Presidente da Provincia resolve, por conta do credito aberto nesta data para socorros publicos, distribuir quantias ás localidades abaixo mencionadas e do seguinte modo:

Amarante.	6.000\$000
Regeneração.	6.000\$000
S. R. Nonato.	6.000\$000
Oeiras.	5.000\$000
Valença.	4.000\$000
Parnahyba.	4.000\$000
Marvão.	2.500\$000
Pedro 2.º.	2.000\$000
Campo maior.	2.000\$000
Batalha.	2.000\$000
Peracurua.	2.000\$000
Piripiry.	2.000\$000
Livramento.	1.500\$000
Amarração.	1.000\$000
Retiro da B. Esperança.	500\$000

As mesmas quantias deverão ser entregues pela thesauraria de Fazenda ás respectivas commissões de Socorros, que darão o emprego conveniente, de conformidade com as ordens expedidas.

Idem.—O Presidente da Provincia, tendo em vista o documento que lhe foi apresentado pelo Dr. juiz de direito da comarca de Oeiras, resolve exonerar o cidadão Domingos Piauhyba de Hollanda Campos, dos officios que o mesmo occupa interinamente, de 1.º Tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, jury e mais annexos do termo d'aquelle nome, e nome, para exercer, tambem interinamente, os ditos officios, durante o impedimento do respectivo serventuário, o cidadão Leoncio Ismael José de Faria.

Fizeram-se as communicações precisas.

Offícios

1.ª Secção.—Ao Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins—Pelo officio de 29 de Julho ultimo, fiquei sciante de ter V. Exc. n'essa data reasumido o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca da Parnahyba. Communiquou-se a thesauraria de fazenda.

Idem.—Ao delegado de policia do termo da Parnahyba—Em resposta ao seu officio de 30 de Julho ultimo, tenho a dizer lhe que presentemente não é possivel attender o pedido, que me fez acerca do augmento do destacamento d'essa cidade, em virtude de inefficiencia de força.

Idem.—A comissão de socorros da cidade da Parnahyba—Tenho a dizer a comissão de socorros da cidade da Parnahyba, em resposta ao seu officio de 29 de Julho ultimo, que designei aquantia de 4.000\$000 reis para occorrer ás despesas a seu cargo, bem como que mandei entregar-lhe cem saccos com farinha para serem distribuidos com os indigente d'essa cidade.

Idem.—Ao inspector da thesauraria de fazenda—Não tendo podido a comissão de Socorros de Jaciós, segundo acaba de declarar-me, descompar da quantia de 1.600\$000 reis distribuida em diversas datas aquelle municipio a de seis centos mil reis para pagamento das vinte primeira vezes que lhe tinha de fornecer o contractante Claro Mendes de Carvalho, conforme lhe determinei o meu antecessor, porque, antes de receber semelhante ordem, já havia dado applicação aquella quantia, n'esta data autorizei a pagar os referidos 600\$000 reis, pela verba de 4.000\$000 reis, que lhe distribui ultimamente.

O que communico a V. S. para os devidos fins.

Autorisou, n'esta data, o pagamento supra.

Idem.—Ao mesmo inspector—Ao engenheiro bacharel Antonio de Souza Mallo e Netto, mando V. S. satisfazer aquantia de um conto, oitocentos quarenta e tres mil cento e trinta reis,

importancia da folha junta, acompanhada do respectivo Ecto do ponto, do pagamento feito ao pessoal empregado no serviço das rampas e a cargo do mesmo engenheiro, correspondente a 2.ª quizenza do mez de Julho ultimo.

2.ª Secção.—Ao commandante da companhia de aprendizes marinheiros—A fim de que possa prestar a informaçao que por telegramma, acaba de exigir o Ministerio da Marinha, recomendo a Vmc. que, com urgencia, me declara em que data foi renovado o contracto para o aluguel da casa em que actualmente funciona o quartel d'essa companhia, e qual prazo de duração, transmittindo-me ainda copia do alludido contracto de renovação.

Dia 6

PORTARIAS

1.ª Secção.—O Presidente da Provincia resolve nomear commissões de socorros publicos nas localidades do Bority dos Lopes e Estreito, compostas dos cidadãos seguintes:

Bority dos Lopes.

Capitão Joaquim José Avellino.

Capitão João dos Santos F. n.º 105.

Capitão Joaquim Machado de Cerqueira Primo.

Epanimondas Demétrio Castello Branco.

Mariano Lucas Lodido.

Estreito.

Tenente-coronel José Francisco de Carvalho Junior.

Augusto Joaquim do Valle.

Marcellino Rodrigues Moreira.

Idem.—O Presidente da Provincia, attendendo ás reclamações, que lhe foram feitas, da população da freguezia do Natal, e da respectiva commissão de socorros publicos, acerca do estado em que se acham os indigentes que alli existem, em luta com a secca, e com a epidemia do febre palustre e perniciosas, que alli se tem desenvolvido, resolve distribuir aquantia de 1.000\$000 reis, para occorrer ás despesas com os socorros necessarios, designando ainda o Dr. Marcos Pereira de Araujo para encarregar-se do tratamento dos accomettidos do mal, mediante a percepção da dirita de oito mil reis.

Idem.—O Presidente da Provincia, resolve exonerar, a seu pedido, o cidadão Antonio Raimundo da Silveira Sampaio, do cargo de professor publico interino da Villa de Piripiry.

Idem.—O Presidente da Provincia, resolve exonerar do cargo de adjunto do procurador fiscal da Villa de Jerumenha o cidadão Salasio Alves e Rocha e nomeia para substituí-lo, o capitão Pedro José da Silva.

Fizeram-se as communicações necessarias.

Offícios

1.ª Secção.—Aos zeladores da lancha á vapor, existente n'esta capital—A vista da informaçao, que acaba de prestar-me a thesauraria de fazenda, por falta de verba, deixo de autorisar as despesas na importancia de 100\$000 reis, que reclamaram Vmcs.

Hjam, com urgencia, de remetter-me copia da inventarie de todos os objectos pertencentes a mesma lancha e que lhes passarão os seus antecessores.

Idem.—Ao juiz de direito da comarca de Piracurua.—Arreso o recebimento do officio de Vmc. de 22 de Julho, em que me communica haver o academico Elias Firmino de Souza Martins assumido o exercicio da promotoria publica d'essa comarca.

Deu-se sciencia a thesauraria de fazenda.

Idem.—Ao mesmo juiz—Arreso o recebimento do officio de V. S. de 27 de Julho ultimo, a que acompanharam os mapas de que trata o Decreto n.º 7004 de 17 de Agosto de 1878.

Idem.—Ao mesmo—Por seu officio de 27 de Julho ultimo ficou intarado de que tendo o promotor publico dessa comarca Elias Firmino de Souza Martins, deixado na mesma data o exercicio do seu cargo, por motivo de molestia, nomeou Vmc. para substituí-lo interinamente o cidadão Domingos Ramos de Carvalho, que prestou juramento e assumiu logo o exercicio do referido cargo.

Communiquou-se a thesauraria de fazenda.

Idem.—Ao bacharel Anisio Augusto de Abreu, juiz municipal do termo de Piracurua—Por seu officio de 7 do mez ultimo fiquei sciante de ter Vmc. n'essa data reasumido o exercicio do seu cargo.

Idem.—Ao mesmo juiz—Arreso o recebimento do seu officio de 22 de Julho ultimo, acompanhado de tres mapas da estadistica judicial desse termo.

Idem.—A camara municipal da Amarração—Fiquei sciante de ter a camara municipal da Amarração em data de 13 do mez ultimo encerrado os trabalhos de sua 3.ª sessão ordinária, e de que a mesma camara encerrou me por officio da mesma data.

Idem.—A mesma—Tenho presente o officio da camara municipal da Amarração de 13 de Julho proximo findo, communicando-me as demissões e nomeações que se deram de alguns seus empregados.

Idem.—A mesma—Declaro a camara municipal da Amarração que n'esta data foi reconstituído ao 1.º secretario da assembleia provincial o balço de sua recosta e, despeza que enviou me por officio de 13 de Julho ultimo.

R-metteu-se ao referido 1.º secretario o balço alludido.

Idem.—Ao presidente da camara municipal da União—Por seu officio de 30 de Julho ultimo, fiquei sciante dos motivos pelos quaes resolverem Vmc. abrir para o dia 3 de Setembro vinduro os trabalhos dessa corporação, que deão ter tido lugar a 8 do mesmo mez.

Idem.—Ao vigario da freguezia da Regeneração—Sobre o assumpto de que trata o seu officio de 29 de passado, convém que V. Revm. entenda-se com a commissão de socorros d'essa villa.

Idem.—Ao promotor publico da comarca de S. Raimundo Nonato, Jeremias Augusto Pereira Nunes—Venha Vmc. entender-se com esta Presidencia sobre objecto de serviço publico.

Idem.—Ao Dr. Marcos Pereira de Araujo—Attendendo ás reclamações que me foram feitas pela população da freguezia do Natal e pela respectiva commissão de socorros, encarregou a Vmc., mediante a percepção de 8.000 rir diarios, do tratamento dos indigentes accomettidos de febres palustres e perniciosas que alli tem se desenvolvido.

Apresente-me Vmc. uma lista dos medicamentos que devem ser fornecidos para aquelle fim.

Communiquou-se a thesauraria de fazenda a respectiva commissão de socorros.

## DESPACHOS.

MEZ DE AGOSTO DE 1889.

Dia 1.º

Francisco Pedro de Sampaio.—Informe o Director da Instrução Publica.

Innocencio da Matta Pereira.—Não pôde, por ora, ter lugar o pagamento que requer o supplicante, por achar-se esgotada a respectiva verba segundo informá a Thesouraria de Fazenda.

Francisco Pinto de Mesquita.—Como requer.

Dia 2

José Joaquim dos Santos.—Theouro Provincial para pagar.

Pedro Vieira Ramos.—A Thesouraria de Fazenda para informar.

Avellino Luiz Gomes.—Não seja a Presidencia attribuições para tomar conhecimento do pedido do supplicante, que deve recorrer ao poder competente; podendo replicar ao proprio juiz de direito, que deferirá como for de justiça, tendo em attenção o art. 246 do Reg. de 13 de Agosto de 1881, e Avisos explicativos de 21 de Novembro de 1885.

Luiza Carolina Roseira de Alencar.—Informe a Directoria geral da instrucção publica.

Dia 3

José Mayer.—A Thesouraria de Fazenda para attender, na forma do contracto.

Dia 6

Jacob Canuto Lobu.—Como requer, Hancu de Oureira Costa e Silva.—Ao Theouro Provincial para informar.

Secretaria do Governo da Piauhy em Theresina, 3 de Setembro de 1889.—O porteiro—Manoel Felippe de Lemos.

## EDITAL

EXAMES GERAES.

De ordem do illm. sr. dr. delegado especial do inspector geral da instrucção publica da Corte n'esta provincia e para conhecimento do interessado, faço publicar abaixo o telegramma da directoria da secretaria do Imperio. Secretaria da delegacia especial, em Theresina, 19 de Outubro de 1889.—O Secretario.—Antonio das Neves Chaves Junior.

Copia—S. P. Repartição Geral telegraphos.—Estação.—Theresina, 17 de Outubro de 1889.—Ao Presidente da Provincia.—Communico a V. Exc. de ordem do Exm. Sr. Ministro, que o estudante Luiz Francisco de quem trata presidencia, 10 de Agosto ultimo, pode ser admittido Novembro proximo exame de arithmetica, satisfaz formalidades legais concernentes inscrições, segue officio.—No impedimento Director 2.º Directoria. Candido Rosa—Conferme.—João Rozá S. de Off. maior.

EXAMES GERAES.

De ordem do illm. sr. dr. delegado especial do inspector geral da instrucção publica da Corte n'esta provincia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo S. Exc. o sr. vice Presidente da Provincia mandado abrir uma banca da historia e chorographia do Brazil, dos exames geracs de preparatorios, a que se tem de proceder no mez de Novembro vinduro, acha-se aberta a respectiva inscrição, como se para os demais exames de linguas e sciencias loccazadas ao theouro desta Capital, inscrições que encerram se hão no dia 31 do corrente mez. Secretaria da Delegacia especial, em Theresina, 19 de Outubro de 1889.—O Secretario.—Antonio das Neves Chaves Junior.

A IMPRENSA

TERCEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1890.

O exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins.

No intuito, certamente, de fazer excavações contrarias á paz e ao sosiego da familia liberal n'esta provincia; no empenho afanoso de provocar e accentuar divergençias, que nos vedavam pôr em desalinho, permitindo a suave harmonia, em que temos vivido por um almejado fereat opus...

Si o collega não tivesse em mente agitar entre nós liberais o facto da discordia, com o fim calculado de lançar o alarme em nossos arraiaes, em vez de dizer, como disse, que não lhe parecia acriticáveis as explicações, que demos á respeito do assumpto...

Mas não; o collega não perdeu o desejo para immellir-nos de encontro á vozagem das perturbações, procurando arremessar-nos uns contra os outros, e tirar de tudo conclusões detrimentosas á nossa harmonia e concordia politica.

Não é cavalheiresco, por certo, semelhante procedimento, nem elle se compadece com os principios de lealdade e justiça, que, embora no caracter de adversarios, devemos, todavia, guardar uns para com os outros.

Bea sabemos que o collega tem amplo direito de manobrar contra nós o escalpello da critica, sempre que os nossos actos, por meos correctos, d'isso se tornem passivos; mas tambem sabemos, e é forçoso convir n'este ponto, que ha occasiões, em que, por mais estranhas o excepções, que sejam as circumstancias que revestem alguns factos inh rentes á vida intima dos partidos, aquelles, si bem que p'isso ser apreciados e julgados por todos, é myster, porém, que o seião sem a minima preocupação e mediante um exame profundo e acurado daquellas circumstancias, assim de que não se lhes tenha de oppor, quando menos o vicio da superficialidade.

A «Epoca» sabe, por effeito da propria experiencia, á quanto seabe o peso desta verdade, que, diga-se com franqueza, é de um valor dogmatico, não repetidas, são as vezes, em que tem ella applicação pratica no nosso mecanismo politico e social.

Releve-nos, portanto, que continuemos a dizer-lhe: — o facto que de presente se discute, é perfeitamente explicavel, á vista dos telegrammas publicados no numero precedente d'esta folha, segundo os quaes nada existe de desairoso no mesmo facto contra o nosso presado amigo, exm. sr. dr. Firmino Martins, uma vez que o honrado sr. ministro do imperio ignorava, até o dia 10 do corrente mez, ter sido chamado á esta capital, afim de assumir a administração da provincia.

Supponha-se, que aqui chegando o exm. sr. dr. Firmino Martins encontrasse o 1.º vice-presidente, exm. sr. conselheiro, desembargador Amarel, qual seria, em tal caso, o procedimento desta sabido o exm. sr. dr. Theophilo dos Santos? Não poderia ser outro, senão assumir as regeas do governo por virtude da sua precedencia na ordem da collocação, sem que d'ahi pudesse resultar prejuizo algum á reputação publica ou privada do 2.º vice-presidente.

Nesta hypothese, pois, não se po-

derá considerar exautorado um vice-presidente, que, sendo convidado pelo presidente effectivo, para encaregar-se da administração da provincia, deixa, comtudo de partir effeito esse convite, por coincidir a partida do ex administrador com a nomeação de um outro vice-presidente, que precede aquelle na respectiva lista. Pois bem, foi simples e puramente o que se deu com relação ao caso su-jetto, embora o facto de que se trata, apanhado de momento pelo nosso prezado amigo, exm. sr. dr. Firmino Martins, e p' r alguns outros nossos distinctos co-religionarios, pudesse determinar no animo delles uma impressão desagradavel, de assustamento em si, ex. a deliberação de solicitar immediatamente a sua exoneração do cargo de 2.º vice-presidente.

De outro modo não é possível encarar a questão, visto que é o proprio nobre ministro de imperio quem declarou, em um dos telegrammas, já citados, que semelhante acto não importava desc consideração ao 2.º vice-presidente.

Exonerado, á seu pedido, o exm. sr. dr. Theophilo dos Santos, d' cargo de presidente d'esta provincia, por ter de seguir para a corte á tomar assento na camara temporaria, como representante da provincia d' Alagoas, entendo o governo imperial, com muito acerto, dar lhe succesor na pessoa do nosso preclaro amigo exm. sr. conselheiro, desembargador Amarel, que occupava o primeiro lugar na lista dos vice-presidentes.

Não ha negar a competencia, que tinha o mesmo governo imperial, para preencher a vaga aberta na mencionada lista, e, p' tanto, nada mais natural do que proceder, como procedeu, nomeando para o referido cargo o nosso distincto amigo, exm. sr. conselheiro, desembargador V. lente de Figueiredo, em quem, folgamos de declarar, confessou a «Epoca» assistirem a illustração e mais requisitos necessarios ao bom desempenho d'esse importante cargo.

Agora, inquirições, verificada essa nomeação, e transmittida a officina pelo telegrapho, esse meio reconhecido e accerto como regular e legal desde os governos anteriores, acompanhada da recommendação de assumir o nosso illustre amigo a administração da provincia, independente de apresentação de titulo, onde a fallada exautoração ao exm. sr. dr. Firmino?

Dahi, por certo, não se poderá inferir nem um desostre, nem descon sideração ou cousa que com isso se pareça contra o 2.º vice-presidente.

Mandar assumir por telegramma a administração da provincia, independente de apresentação de titulo, não é o mesmo que dizer — assumo a presidencia, servindo-lhe de titulo o presente telegramma? Onde, por consequencia, essa exautoração ao 2.º vice-presidente não dá propozito apregoadá pela «Epoca», com a intenção sinistra de ver-nos em difficuldades, nós que tanto sabemos zelar os laços de união e cordura, que nos ligão aos nossos co-religionarios, essencialmente tratando-se de um politico distincto, e de merecimento, como é o nosso presado amigo exm. sr. dr. Firmino Martins? O que somente entehgamos no facto em questão contra o nosso estim do amigo, mas que não tem a significação, que lhe quer dar o collega, é o incommodo da viagem que, ex. empreeheu com sua exm. familia, transportando-se da cidade da Parnahyba para esta capital, em um dos vapores da companhia fluvial, onde, porém, estamos certos, não lhe faltaram nem os da sua illustre committiva o bom galanhado, tratamento e toda sorte de attentões, á que lhe d'ahi incontestavel direito a posição; sympathia e respeito da que gosa entre nós.

Em conclusão, diremos ao collega, não tem o minimo fundamento o que lhe aprouve dizer, alludindo ao surdo rumor, que já era ouvido, de que o 2.º vice-presidente não mais assumiria a administração da provincia. Novica, afirmamos o á prapriedade, tivemos noticia de facto algum que o pudesse fazer

suppor, uma vez que o nosso amigo exm. sr. dr. Firmino Martins continuava a occupar o 2.º lugar na lista dos vice-presidentes, e só deixou de sel o, por ter, como é sabido, solicitado a sua exoneração.

A «Epoca» e os nossos amigos de Piracuruca.

A gazeta da opposição em artigo de fundo, publicado em 24 do corrente; acomettetam com furia terrivel aos nossos prestimosos amigos de Piracuruca: o dr. juiz de direito da comarca Belmont e o révm. vigario da freguezia padre Maximo.

E' vesos seu — ferir caprichosamente aos nossos co-religionarios. Inspirando-se sempre em sentimentos partidarios, filhos de odio politico e baseado-se em informações falsas e suspetas, quer a todo trance o orgão adverso desvirtuar e manchar a reputação dos nossos referidos amigos, que pela pureza de character, delicadesa de trato e procedimento exemplar, quer como homens publicos, quer como particulares, têm podido se collocar acima d'essas tão injustas quanto infundadas accusações.

Veamos, porém, porque accusa a «Epoca» a estes distinctos cavalheiros.

Ha quasi dois annos se acha vago o lugar de ajuntado promotor publico de Piracuruca, como consta da secretaria do governo desta provincia; e tal — é assim que em 10 de agosto do anno passado foi pelo nosso referido amigo dr. juiz de direito proposto o sr. Domingos Carvalho de Rezende para esse lugar, em substituição do ex-ajuntado Bernardo Lopes Castello Branco, que tinha deixado o lugar. O então presidente da provincia deixou de fazer tal nomeação, ou por supper que assim crearia difficuldades ao seu partido, ou porque os seus amigos não convierão d'ella. O caso é, porém, que não tendo sido feita tal nomeação permaneceu a vaga.

A «Epoca» nunca se lembrou de dizer nada a respeito. Com a sobra do partido liberal ao poder foi demittido de promotor publico o tenente coronel Florentino de Castro e por relig amma ordenado ao dr. juiz de direito que nomeasse promotor interino até que tivessem lugar as nomeações de promotor effectivo e de seu adjunto, recommendação esta que até não precisava de ser feita, porque esse procedimento cabia nas rates das attribuições do nosso distincto amigo dr. juiz de direito. Elle, pois, em cumprimento da lei, nomeou promotor interino ao nosso amigo capitão Domingos Ramos. Onde está, portanto, o seu crime? Pois não era da sua restricta obrigação, em tal emergencia nomear promotor interino para sua comarca? Censuras d'esta ordem não têm valor algum; não abalam o prestigio de quem procede, se inspirando no direito e na justiça.

O 2.º ponto de accusação foi haver o referido nosso amigo nomeado curador geral de orphãos, para a sede de sua comarca. O procedimento do digno magistrado não foi desarrazoado, como pareceu ao collega. E' essa uma materia controversa e que ainda precisa de illucidação, tanto que sendo o assento d'elli as decisões de 30 de agosto de 1851 e 28 de abril de 1885, ainda o anno passado vantou se d'avidá a respeito, e deu lugar a que o ministro exp-disse o aviso de 20 de agosto. Este aviso encarando a questão simplesmente pelo lado da competencia, casuistico como devia ser, não resolve a d'vidá actual. Elle não discriminou o caso de se compor a comarca de dois termos e da vaga se dar na sede da comarca. O mesmo so dá com relação aos escrivões, que devem ser nomeados interinamente pelos juizes perante quem servem, entretanto que se a vaga for na sede da comarca, pertence a nomeação ao juiz de direito. Somos de opinião que a nomeação de curador em questão é da competencia do juiz de orphãos.

O que queremos, porém, demon-

trar e pôr em evidencia é que o procedimento do nosso amigo não é desarrazoado, que a questão ainda é controversa e pois ainda precisa de illucidação.

O 3.º ponto da accusação é ainda mais fragil, que os outros.

Foi um acto de verdadeira justiça que o digno juiz de direito praticou, mas como foi em favor do nosso amigo tenente coronel Philippe do Rego Castello Branco, por essa razão, ao em vez de merecer elogios da parte dos nossos adversarios, provocou acre censura.

Pois não é verdade que no facto em que existe distribuidor nomeado, á este é que compete a distribuição dos factos, e não ao juiz? Mas si o facto fosse ao distribuidor, elle seria distribuido ao escrivão liberal, por essa razão o juiz municipal de conformidade com a opinião da «Epoca» arrogou-se a attribuição de distribuidor e deu o facto de presente ao escrivão seu amigo, postergando assim os direitos do escrivão impartheiro.

E como o digno juiz de direito se oppõe a actos d'esta ordem, acha a «Epoca» que elle anda mal, e que na sua comarca os direitos se obhecem um fundamento: a sua vontade absoluta. O publico que julgue da sinceridade de taes censuras.

O crime do nosso amigo révm.º vigario da freguezia é ser liberal, amigo do juiz de direito, e pugnar pelo prosperamento de Piracuruca. O que a «Epoca» quer é era que o coronel Gervasio de Brito Passos que é um das fazendeiros mais importantes d'esta provincia, pois amanga mil e tantos bozerrros, não pagasse imposto de exportação e nenhum talvez; que o illegado litterario pouco se importasse que o professor cumprisse ou não o seu dever, e lhe d'esse sempre bons attestados etc. etc. Mas como os nossos amigos não patrocinão a actos d'essa ordem, es que cahem no desarraçado da «Epoca». Ella que desculpe aos nossos amigos não poderem imitar os seus.

Accusação refutada

Na faina de empanar o brilho do alto prestigio — da immaculada probidade governamental do eminente estadista, presidente do conselho — exm. sr. visconde de Ouro Preto, a Nação dos srs. Ferrajá Vianna e Andrade Figueira um entalhado do Jornal do Commercio e a Phalange revolucionaria trazem de novo á tela da discussão jornalística um facto, que foi fulminantemente já explicado e refutado na camara dos srs. deputados pelo talentoso e illustrado sr. dr. Afonso Celso Junior.

Esse facto refere-se ás transacções entre o nobre ex ministro da fazenda do gabinete 5 de janeiro e o Banco do Brazil sobre compras de café, á fim de ser sustentada alta a taxa cambial.

Levanta-se semelhante accusação na camara temporaria pelo sr. Andrade Figueira ao honrado ex-ministro da fazenda do gabinete 5 de janeiro, foi ella esmagada e pulverizada completamente por aquelle eloquente parlamentar.

Sem a intenção de molestarmos ao nosso estimado confrade da Phalange, tomamos a liberdade de chamar sua attenção para a resposta preceptoria e cabal, que deu o illustre deputado ministro ao sr. Andrade Figueira, que áhi se calou-se diante da força irresistivel da logica e da verdade.

O Sr. Afonso Celso Junior: — Era no anno de 1879, necessitava o governo de mandar avultados fundos para a Europa, e o cambio se achava a 19 1/2.

Se o Tesouro comprecesse a tomar cambias na praça, mais desastrosa elle, chegando naturalmente a 19 Assum, a libra sterling que estava a 123319, devendo estar ao par 85330, viria custar 123632 ou mais. O prejuizo que era de cerca de 20 % attingiria a quasi 30 %.

Um exemplar não por duvidar da illustração da Camara, mas, para tornar bem clara a posição do ministro da fazenda; se elle tivesse de enviar na occasião 2.000.000; teria de despendor com as cambias, não só os 2.000.000 como cerca de 600.000 mais, além das porcentagens e commissões que é de estylo pagar-as.

do de apolice de 40.000.000; outra igual de papel moeda; estas, juntamente um empenho avultado que mais tarde se realisou; as despezas da secretaria do Norte allugram o seu orgão; os recursos do Tesouro escasseavam ao ponto de se elle obrigado a abrir conta corrente com o Banco do Brazil; a somma de bilhetes em circulação era consideravel.

Qual, por conseguinte, o mais stricto dever de um ministro consciencioso? Poupou, por todos os meios, ao Estado, qualquer prejuizo por insignificante que fosse (Mullez Apudadas)

O ministro reflectio longamente sobre a situação. Sabia que o Paraguay fizera enormes despezas com armamentos, enviando a sua marinha; que o Peru com o seu genero comettera avultados fundos para Londres, que em tempos menos difficeis, o proprio Brazil enviara generos, como algodão, esucrar, suezilite etc. Concluiu de tudo isso, que o café, nossa principal fonte de renda, poderia igualmente produzir bons resultados. Empreeheu, pois, a operação, depois de exposta a lida ao ministério que a adoptou.

O sr. Francisco Salles: — Apudado.

O sr. Andrade Figueira: — Apudado.

O sr. Afonso Celso Junior: — Não se diga que o negocio um acto de commercio, tornando-se o estado mercantil.

Conhecem todos que compozão codigos commerciaes que o caracteristico daquelles actos é a sua continuidade, a sua praticidade habitual, com o fim de lucro. Não o ministro largando mão do expediente que lhe elevou a progressão constante, nem o seu fim era ganhar, vendendo mais caro do que comprava, mas apenas evitar prejuizos imprevistos.

Quando mesmo, porém, fosse commercial o acto, e que haveria nelle de especulativo? O que faz a Alemanha vendendo o fructo das suas minas? A Alemanha e a França vendendo a madeira das suas florestas? A Prussia e a Hespanha, explorando minas e salinas? A Prussia, a Belgica e a Inglaterra comprando arcos de estrada de ferro, construindo e explorando outras por conta propria, comprando e conservando arcos de ferro? O que faz o proprio Brazil vendendo colleções de leis no typographia nacional, o gado do Paunoy, o producto da fabrica de ferro de S. João de Ypema, explorando a estrada de ferro D. Pedro II e garantindo juros a companhias de estrada de ferro, sob a cautela de que metade da renda deve revertor para o estado, logo que attingir certo abastamento? Longo, portanto, não do café. Ora, até aqui as razões vão marchando sem contestação dos nobres deputados. O ministro da fazenda daquela época não praticou entretanto, nenhum dos actos apontados. Examinemos, porém, as operações que realizou d'abaixo dos pontos a seguir: primeiro a sua legalidade; segundo, os seus resultados.

Quanto á legalidade, affirmam os exes. — o ministro da fazenda não podia fazer aquella transacção, porque ella não se achava prevista em lei alguma.

Mas, dadas as condições assignaladas, que guerra se exes que elle fizesse? Que complicações causaria?...

Respeito muito aos nobres deputados; desolho os, porém, á que me mostrem um artigo de lei que obrigue o ministro da fazenda a comprar cambias.

Um sr. deputado: — Não ha outro meio. (Ha outros apartes)

O sr. Afonso Celso Junior: — Si não ha lei expressa, quanto ao café tambem não ha quanto a cambias; logo a compra do café é tão legal como a das cambias. (Apudados; muito bem.)

A lei prescreve ao ministro da fazenda unicamente a obrigação de remetter fundos para Londres. A qualidade d'esses fundos, os meios praticos de os enviar, o ministro os pôde escolher. Não se lhe fixou padrão nem typo. Seria mesmo absurdo e inconveniente fixar os de ante-não, porque, variando as circumstancias, alterando-se as condições, não se a fixação implicaria uma obstrução funesta, como d'ahi ao á especulação de aproveitá-lo. Conhecida a época da remessa de fundos e a natureza d'elles, achava a tempo a agiotagem para impor preços e, em uma palavra, especular com segurança em detrimento do thesouro. (Apartes.)

Não nego que de ordinario se tomam cambias. E' isto, porém, uma razão ponderosa para não empregar outro recurso? (Continuam os apartes)

Dizem os nobres deputados que o café é uma mercadoria e as cambias não o são. E' um manifesto engano de ss. exes. As cambias são mercadorias vendidas a prazo de 30 dias, sujeitas, como qualquer outra, ás leis da oferta e da procura. (Apartes.)

Si são igualmente mercadorias, porque dar preferencia a uma, porque não lançar mão do café que leva intrinseco o preço do ouro? (Apartes.)

Si o café pôde baixar de preço, tambem as cambias podem deixar de ser pagas pela falencia do sacador ou accedente. Não é esta uma hypothese fortuita, podendo já se den com os 7.000.000 do Banco Mauá. Acresce que o café baixa de preço, mas nunca perde de todo o seu valor, como já mostrei que se pôde dar com as cambias. (Apartes.)

Os nobres deputados insistem tanto que sou forçado a de novo, desfilá-os a me mostrar um dispositivo legal que só autorisa a compra das cambias. Admitto-me que se adduzá que a verba — d'effereça do cambio — implica essa autorisação. Além de não haver ali determinação alguma expressa, destina-se esta verba a saldar, como todos o sabem, a depreciação da nossa moeda em relação á estrangeira.

Dig-nos-me uma cousa os nobres deputados: pôde ou não pôde o governo fazer as suas remessas em libras sterling, ou em ouro em barra? Claro está que pôde. Logo não é só de cambias que lhe é licito lançar mão. Não ha saber do seguinte allugram: — ou as cambias e o café são igualmente illegaes, ou o café é perfeitamente legal. Cumpre repetir que a cambial nunca pôde valer mais, ás vezes vale menos, outras, cousa alguma; ao passo que o café nunca perde todo o seu valor e até pôde dar lucros. Convm, sr. presidente, ter uma idéa



